



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 496, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS, INCLUSIVE HORTIFRUTIGRANJEIROS, PESCADORES, FAISCADORES, GARIMPEIROS E EXTRATORES, NÃO EQUIPARADOS A COMERCIANTES OU A INDUSTRIAIS, PARA A ENTREGA, AO FISCO MUNICIPAL, DE INFORMAÇÕES E DADOS DAS OPERAÇÕES EMPRESARIAIS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ CELSO BUENO, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que através da Portaria CAT 23 de 21/03/2000 publicada no Diário Oficial do Estado em 22/03/2000, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet àquela Secretaria de Estado.

CONSIDERANDO que compete à administração pública disponibilizar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade.

CONSIDERANDO que por meio da Resolução SF-13/2006 publicada no DOE de 23.05.2006, a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda disponibiliza aos municípios paulistas, por meio do sistema eletrônico - internet, denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Queluz vem disponibilizar aos contribuintes possibilidade de operacionalização do envio das GIA's referentes ao DIPAM-A, por meio dos fiscais tributários municipais, com acesso próprio, para facilitar o cumprimento da obrigação acessória, que reflete o índice dos municípios paulistas na arrecadação do ICMS.

CONSIDERANDO que o "Índice de Participação do Município" na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal.

CONSIDERANDO que as informações e outras obrigações para com a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, só podem ser realizadas por meio eletrônico.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 63/90 e na Portaria CAT/36 de 31/03/03.

DECRETA:

Art. 1º - As pessoas físicas ou jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, cadastrados como produtores agropecuários, inclusive hortifrutigranjeiros, pescadores, faiscadores, garimpeiros e extratores, não equiparados a comerciantes ou a industriais, deverão enviar eletronicamente ou pelos canais oficiais, as informações e dados das operações empresariais realizadas no exercício de 2024, DIPAM-A, até a data limite de 25/03/2025, à Prefeitura de Queluz, para apuração do índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS, ou comprovarem que o fizeram por meio próprio.

Art. 2º – As informações de GIA's enviadas, Notas Fiscais Eletrônicas ou Talonários impressos, DIPAM-A deverão ser enviados à Prefeitura Municipal de Queluz – Setor de Cadastro e Tributação - Fiscalização Tributária, em formato .PDF



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

ou .XLS; ao endereço de e-mail: cadastro@queluz.sp.gov.br e in loco, Rua Prudente de Moraes nº 100, centro, Queluz, Estado de São Paulo, CEP 12800-000.

Parágrafo único - Referem-se aos meses de Janeiro a Dezembro de 2024, com data limite de apresentação em 25 de março de 2025.

Art. 3º - Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações apresentadas, o contribuinte será cientificado para corrigi-lás e enviá-las novamente, e, havendo necessidade, o Fisco Municipal solicitará a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado.

Art. 4º - A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Queluz poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Queluz, 05 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CELSO BUENO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data Supra.

GABRIELA NICOLI DA SILVA RIBEIRO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos